

# FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

## Direitos da Personalidade

Prova escrita final – 20-jun.-2017

Duração: 120m

### I

Comente, fundamentadamente, as seguintes afirmações:

1. O conceito de pessoa é uma invenção da teologia cristã e não se compreende sem o recurso à categoria da relação.

Pretendia-se que o aluno identificasse a origem do conceito de *persona* na patrística, relacionando-a com os temas centrais da Teologia Trinitária e a Cristologia. Pretendia-se ainda que o aluno, a partir deste tópicos, abordasse a relevância da *imago Dei* na antropologia clássica.

O aluno deveria ainda explicar a relevância da *relação* na construção do conceito de pessoa e principais as implicações que daí se retiram para a disciplina dos direitos de personalidade.

2. Nem todas as manifestações da personalidade são tuteladas pelo Direito.

O aluno deveria conseguir identificar e desenvolver o tema da *eticidade* nos direitos de personalidade, sustentando (ou negando) a necessidade da tutela conferida pelo Direito ser acompanhada de uma manifestação da personalidade humana com densidade ético-jurídica.

3. A indisponibilidade e não patrimonialidade são características tendenciais dos direitos de personalidade: não podem ser afirmadas em termos absolutos.

Pretendia-se que o aluno refletisse sobre o próprio conceito de indisponibilidade e patrimonialidade, quando aplicáveis a bens de personalidade de natureza muito diversa.

### II

Comente, fundamentadamente, o sumário de um – *e apenas um* – dos seguintes acórdãos:

Ac. STJ de 30-mar.-2017 (JOÃO TRINDADE), Proc. n.º 1064/12.0TVPR.T.L1.S1:

*I – No âmbito da violação dos direitos de personalidade, como o direito à honra e ao bom nome,*

para além de se colocarem problemas de colisão com outros direitos fundamentais, o juízo sobre a ilicitude deve ter em conta o princípio da unidade jurídica e daí que nas causas de justificação da ilicitude se imponha considerar o princípio da ponderação dos valores conflituantes na situação concreta, quando inseridos na titularidade de direitos subjectivos e no cumprimento de deveres jurídicos.

II – A solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e informação e o direito à honra passa pela sua harmonização ou pela prevalência a dar a um ou a outro, com recurso aos princípios da proporcionalidade, da necessidade e da adequação às circunstâncias do caso concreto.

III – Existindo verdadeiro “interesse público” (e não meramente um “interesse do público”) em que a comunidade seja informada sobre certas matérias, o dever de informação prevalece sobre a discricção imposta pelos interesses pessoais; porém, a divulgação só justificará a ofensa dos direitos de personalidade fundamentais na medida em que da mesma sobressaia o referido interesse, esbatendo-se a identificação das pessoas envolvidas.

IV – Não sendo as notícias publicitadas num jornal susceptíveis de levar à identificação dos envolvidos, não se pode dizer que tenha sido ultrapassado o que se mostra necessário ao cumprimento da função pública da imprensa.

Tópicos (mínimos) a abordar: (i) colisão de direitos; (ii) direitos de personalidade vs. direitos fundamentais; (iii) liberdade de expressão; (iv) sentido e alcance da <i>exceptio veritatis</i> .
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ac. STJ de 03-abr.-2014 (ÁLVARO RODRIGUES), Proc. n.º 436/07.6TBVRL.P1.S1:

I – Repugna ao mais elementar sentido de justiça – e viola o direito constitucional da igualdade – que dois irmãos, que sofrem a perda do mesmo progenitor, tenham tratamento jurídico diferenciado pela circunstância de um deles já ter nascido à data do falecimento do pai (tendo 16 meses de idade) e o outro ter nascido apenas 18 dias depois de tal acontecimento fatídico, reconhecendo-se a um e negando-se a outro, respectivamente, a compensação por danos não patrimoniais próprios decorrentes da morte do seu pai.

(...)

VI – Não constitui óbice ao reconhecimento de tal direito o argumento da exigência da contemporaneidade da personalidade com a lesão uma vez que: (i) nos Estados de Direito contemporâneos é cada vez mais frequente a demanda cível e a responsabilização de agentes cujos actos se produzem a longo prazo (de que são exemplo transmissão de doenças cujos efeitos se manifestam anos depois, catástrofes cujos efeitos se revelam a posteriori e traumatismos causados por acidentes cuja evolução para neoplasias malignas acontece a considerável distância cronológica); (ii) a relação entre a causa e o efeito não implica necessariamente que os danos ocorram imediatamente, apenas se exigindo o «nexo umbilical» que determine que o efeito ocorreu devido ao evento causado por terceiro (cf. voto de vencido do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Cruz no Acórdão do STJ de 17-02-2009, proc. n.º 08A2124).

Tópicos (mínimos) a abordar: (i) o direito à vida do nascituro; (ii) sentido e alcance do art. 66.º CC; (iii) personalidade vs. capacidade: qual a utilidade dogmática da distinção?
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------